



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO Nº 025 DE 28 DE MAIO DE 2018.

Declara situação de emergência preventiva no Município de Japira em decorrência da paralisação prolongada dos caminhoneiros, que está afetando a prestação dos serviços públicos, em razão do desabastecimento e/ou escassez de insumos no âmbito do Município, ocasionando grandes prejuízos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando o abastecimento de bens e a prestação de serviços públicos oferecidos pelo Município de Japira;

CONSIDERANDO que a empresa contratada para fornecimento de combustíveis ao Município, bem como todas as empresas fornecedoras da região encontram-se impossibilitadas de adquirir e distribuir combustíveis como amplamente divulgado pela Imprensa Brasileira;

CONSIDERANDO o risco de graves prejuízos nos serviços de alocação e transporte dos resíduos sólidos, serviços de saúde, transporte público, e na área da educação, com transporte de alunos e fornecimento de merenda escolar, dentre outros;

CONSIDERANDO que o desabastecimento de bens e a falta de combustível na cidade afeta diretamente os serviços públicos e a rotina da população Japirense, restando demonstrado a situação de emergência,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação especial de emergência pública no âmbito do Município de Japira/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 2º. Fica declarado a suspensão dos serviços públicos, excetuando os serviços essenciais de alocação e coleta de lixo, evitando maiores riscos à população com o surgimento de doenças e epidemias.

Art.3º. Fica decretado atenção prioritária ao atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo preferência nos abastecimentos de combustíveis os serviços de transporte de pacientes em situação emergencial, assim declarado por Médico Responsável, apoio à hemodiálise, Ambulância, SAMU e outros serviços da mesma natureza que porventura surgirem.

Art.4º. Fica decretado a redução dos serviços de alocação e coleta de resíduos sólidos para 03 (três) vezes por semana, segundas, quartas e sextas-feiras, até a normalização da situação em virtude da paralização já noticiada ou em permanecendo a paralização, até o término dos estoques de combustível da empresa Contratada.

Art.5º. Fica decretado a suspensão total dos serviços de transporte de alunos da zona rural e a distribuição de merenda escolar em todas as escolas da rede pública municipal, como também ficam suspensas todas as atividades escolares até o fim da paralização noticiada e a normalização do abastecimento de combustíveis e produtos para merenda escolar.

Art.6º. Fica decretado a suspensão de todos os serviços que dependem de deslocamento de maquinário e caminhões de propriedade do município, como operação tapa-buracos, manutenção de estradas rurais, terraplanagem, e outros aqui não citados, tratando-se de rol exemplificativo.

Art. 7º Com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

Art. 8º As medidas de que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, 28 de maio de 2018.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal